

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 28/08/2020 | Edição: 166 | Seção: 1 | Página: 297

Órgão: Ministério do Desenvolvimento Regional/Comitê Especial para Concessão da Gratificação de Qualificação

PORTARIA Nº 2.281, DE 25 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre a definição das áreas de conhecimento relacionadas às atribuições dos cargos da Carreira de Especialista em Meio Ambiente e do Plano Especial de Cargos do Ministério do Meio Ambiente e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA - PECMA e as atividades desenvolvidas pelo Ministério do Desenvolvimento Regional para fins de verificação da adequação da formação acadêmica aos requisitos para concessão da Gratificação de Qualificação

A PRESIDENTE DO COMITÊ ESPECIAL PARA CONCESSÃO DA GRATIFICAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 88-D do Decreto nº 7.922, de 18 de fevereiro de 2013, resolve:

Art. 1º Definir as grandes áreas de conhecimento relacionadas às atribuições dos cargos da Carreira de Especialista em Meio Ambiente e do Plano Especial de Cargos do Ministério do Meio Ambiente e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA - PECMA e as atividades desenvolvidas pelo Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR para fins de verificação da adequação da formação acadêmica aos requisitos para concessão da Gratificação de Qualificação - GQ:

- I - Ciências Agrárias
- II - Ciências Econômicas e afins
- III - Ciências Biológicas
- IV - Ciências da Saúde
- V - Ciências Exatas e da Terra
- VI - Engenharias
- VII - Multidisciplinar VII - Ciências Humanas
- VIII - Ciências Sociais Aplicadas
- IX - Linguística, Letras e Artes

§ 1º As grandes áreas supracitadas são aglomerações de diversas áreas do conhecimento definidas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, em virtude da afinidade de seus objetos, métodos cognitivos e recursos instrumentais refletindo contextos sociopolíticos específicos. Nestas grandes áreas são distribuídas as áreas de avaliação, e estas, por sua vez, agrupam áreas básicas ou áreas do conhecimento, subdivididas em subáreas e especialidades.

§ 2º Os cursos apresentados para fins de percepção da GQ deverão: ser compatíveis com as grandes áreas de conhecimento a que se refere o art. 1º desta Portaria; estar em consonância com o Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP) e com as atividades deste Ministério; e ser objeto de avaliação do Comitê Especial para Concessão da GQ.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANA MIRANDA FONTELES

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.